

SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL

Tribunal

TFR

CADASTRAMENTO — JUSTIÇA DO TRABALHO - QUANDO SE FIRMA

EMENTA

COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO PROCESSAR E JULGAR AS RECLAMAÇÕES PERTINENTES AO CADASTRAMENTO NO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS) OU INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA PELA FALTA DESTA, DESDE QUE NÃO ENVOLVAM RELAÇÕES DE TRABALHO DOS SERVIDORES DA UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS E EMPRESAS PÚBLICAS. Referência: - Constituição Federal, art. 142. - CC 3.473-RS (TP 17-05-79 - DJ 05-09-79). - CC 3.379-PA (TP 24-08-78 - DJ 16-02-79). - CC 3.258-PE (TP 10-08-78 - DJ 20-11-78). - CC 3.163-RJ (TP 03-11-77 - DJ 09-03-78). Primeira Seção, em 13-05-81 - DJ 19-05-81, p. 4.532. Arquivo do EMFOR, TFR/119 EMFOR 400